



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Ofício N.º _____

LEI Nº 1.498 / 94

De 18 de Outubro de 1.994

VALTIMIR RIBEIRAO, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e que ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

" Autoriza a proceder o racionamento de água no Município de Santa gertrudes. "

ARTIGO 1 º - em caso de ocorrência de estado de emergência por falta de água, motivada por longos períodos de estiagem, fica a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, autorizada a proceder o racionamento de água no Município.

PARAGRAFO UNICO - O racionamento que trata o artigo supra, pode ser efetuado inclusive com o corte temporário e esporádico de água.

ARTIGO 2 º - Fica a Prfeitura Municipal autorizada, a advertir e em caso de reincidência, aplicar multa aos usuários que durante o período de escassês, consumirem a água por motivos irrelevantes como lavagem de veículos, quintais, calçadas, asfalto jardins e outros análogos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As penalidades acima mencionadas serão procedidas pelos fiscais, os quais lavrarão o respectivo auto de infração e imposição de multa;

PARAGRAFO SEGUNDO - A multa a ser aplicada é de 050 (cinquenta) UFMSG por infração cometida e deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais durante 10 (dez) dias a contar do auto da infração, sendo que, após a data limite, será efetuada a redução de entrada de água e em caso de reincidência será efetuado o corte de fornecimento de água.

PARAGRAFO TERCEIRO - No caso de não cumprimento da ordem efetuada pelos fiscais municipais, no ato da infração, o usuário poderá receber notificações em dobro ou sendo 100 (cem) UFMSG.



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Ofício N.º _____

ARTIGO 3º - O infrator terá 05 (cinco) dias de prazo, a contar da data contida na notificação de multa para entrar com recursos junto à Prefeitura Municipal e esta, prazo de 05 (cinco) dias para averiguar e emitir parecer a respeito.

PARAGRAFO UNICO - Os recursos citados deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal por escrito.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA GERTRUDES, 18 DE outubro de 1.984

VALTIMIR ~~DE~~BEIRAO
PREFEITO

Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal na mesma data supra, em quadro proprio.

AMARILDO SPERBER
Sec Executivo